



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

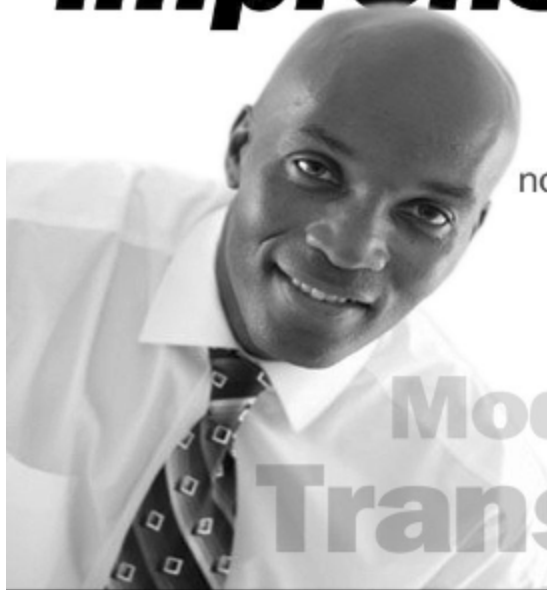
Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 1379

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Decreto Nº 14/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Macururé – Bahia, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

DECRETO Nº 14/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, vem emitindo recomendações para que diversos Municípios tomem as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado da Bahia;

Praça Municipal, Centro, Macururé-BA - Cep: 48.650-000
CNPJ: 14.217.343/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (2019-nCoV) atualmente chamado de SARS CoV2 (novo coronavírus), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica decretada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo de **SESSENTA DIAS** no município de **MACURURÉ-BA**, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º. Ficam, por conta do interesse público, suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

Praça Municipal, Centro, Macururé-BA - Cep: 48.650-000
CNPJ: 14.217.343/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, entre outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e,

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação, das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2. A requisição administrativa a que se refere o inciso VI, do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização, visando garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares, medicamentos, cujas condições e requisitos serão definidos em portaria da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoriamente e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, até liberação da equipe médica montada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Em funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **SUSPENSAS, POR TRINTA DIAS**, com possibilidade de revisão ou prorrogação se necessário:

Praça Municipal, Centro, Macururé-BA - Cep: 48.650-000
CNPJ: 14.217.343/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, culturais, religiosos, comemorativos, shows, passeatas e afins;

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, a compensação será disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Ficam suspensas as visitas hospitalares à pacientes internados e/ou em observação, sendo autorizado apenas 01 (um) acompanhante por turno para pacientes menores de 18 ou maiores de 60 anos, ressalvado os casos indispensáveis.

IV - Fica suspenso por tempo indeterminado o transporte de pacientes TFD (tratamento fora do domicilio) às cidades com casos confirmados de COVID-19 (SARS CoV2), ressalvado os casos de pacientes em tratamento de câncer.

V - Expediente de atendimento ao público na Prefeitura Municipal, será alterado e funcionará com expediente interno entre às 08:00 e às 12:00 horas.

§ 1º. O atendimento ao público na Prefeitura Municipal poderá ser realizado via telefone 75-32842162, bem como via eletrônica através de e-mail gabinete@macurure.ba.gov.br. Sendo que alguns serviços terão atendimentos alterados por motivos de prevenção, como:

I - As unidades básicas de saúde funcionarão apenas para atendimento de urgência, emergência e vacinação, suspendendo consultas agendadas e atendimentos domiciliares.

II - Deve-se nas unidades básicas de saúde evitar a aglomerações de mais de 5 (cinco) pessoas, devendo os demais aguardarem atendimento no ambiente externo.

§ 2º. Os servidores públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, poderão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo Secretário(a) da pasta respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

§ 3º. A norma do § 2º não atinge os servidores da área médica, salvo decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. Não serão afetados pelas limitações deste decreto, os serviços de limpeza dos prédios públicos e os serviços de limpeza pública, guarda municipal, que terão funcionamento normal, com a adoção de medidas de higiene e prevenção adequadas.

§ 5º. Também não ficam afetados pelas determinações deste decreto **serviços externos** que não são de atendimento ao público ou de aglomeração de servidores, como é o caso, por exemplo, de serviços como a realização de obras, recuperação de estradas, serviços de apoio ao funcionamento de outros serviços públicos e administrativos, serviços emergenciais e etc.

§ 6º. **As empresas** terceirizadoras de mão de obra e serviços, ficam obrigadas a implementarem medidas de controle, prevenção e proteção junto a seus funcionários, atendendo aos fins deste decreto, principalmente em relação a medidas de higiene e de ampla informação e orientação, fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI para proteção do vírus, inclusive fornecendo álcool 70%, sendo que os Secretários Municipais deverão adotar providências para que as empresas cumpra tais determinações.

Art. 6º. Todos os órgãos e departamentos do Município devem implementar procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVI D-19:

I - proceder à limpeza, com produtos saneantes em todas as superfícies que são tocadas com frequência, intensificando os procedimentos de limpeza e desinfecção.

II - Os servidores que realizam a limpeza deverão usar equipamento de proteção individual - EPI, inclusive máscaras.

III - Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel 70% (setenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

Art. 7º. Estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, restaurantes e supermercados e congêneres, deverão adotar medidas de higiene e de limitação de acesso público para evitar perigo de contaminação.

§ 1º. Os locais referidos no *caput* deverão disponibilizar locais de lavagem de mãos, com sabonete líquido e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), com livre acesso e à vista dos usuários.

§ 2º. Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, os comerciantes da feira livre deverão observar a distância mínima de 4 (quatro) metros na organização das barracas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pelo Departamento Municipal Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de licitações, fica reconhecida a situação de emergência para a contratação direta para aquisição de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual, como máscaras, álcool gel 70% (setenta por cento), e demais materiais de higienização e limpeza, sem limitação, inclusive produtos necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) e para a higienização dos prédios e aparelhos de trabalho.

Art. 9º. Fica criado Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) formado pela Secretária de Saúde ALDERIVA GOMES DO NASCIMENTO; Secretário de Administração GLADISTONE IZZO FONSECA DE CARVALHO; Enfermeiro TIAGO CARDOSO PEIXINHO; Médico FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR.

§ 1º. O Comitê fica responsável por avaliar e implementar as medidas que se mostrem eficazes para o enfrentamento da crise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

§ 2º O Comitê deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 60 (sessenta dias) dias, podendo se prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACURURÉ – BA, 18 de março de 2020.


Everaldo Carvalho Soares
Prefeito Municipal